

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2012

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: RODA – Rede de Organização em Defesa das Águas, associação civil sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o nº. 06.328.908/0001-05, sediada à rua Ubaldino Guarani, 54, Centro, Santa Maria da Vitória, BA, CEP 47.640-000, neste ato representada por seu presidente, **ENELITO TOMAZ DA SILVA**, brasileiro, portador de RG nº. 4.845.051, SSP-BA, e registrado no CPF sob o nº. 525.629.135-15, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto,

e

CONTRATADA: _____

vêm por meio deste, de livre e comum acordo, celebrar **CONTRATO DE [COMPRA E VENDA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO/COMPRA E VENDA DE ARTIGOS ALIMENTÍCIOS/COMPRA E VENDA DE ARTIGOS DE PAPELARIA/COMPRA E VENDA DE SEMENTES/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS]**, nos termos expostos a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de materiais de construção para atender às necessidades da Rede de Organização em Defesa das Águas conforme as especificações do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação nº. 001/2012, emitido pela **CONTRATANTE**.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$... (... reais e ... centavos), conforme proposta vencedora neste processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de pagamento será de 03 (três) dias úteis após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do Contrato será de *[60 (sessenta) dias/240 (duzentos e quarenta) dias]*, incluindo os prazos de entrega e pagamento, ficando, porém os efeitos jurídicos da garantia vigentes pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do aceite definitivo dos materiais.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para a entrega do objeto licitado será de *[20 (vinte) dias/180 (cento e oitenta) dias]*, a contar da celebração deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato deverá ser entregue *[na sede da RODA, à Rua Ubaldino Guarany, nº 54, Centro – Santa Maria da Vitória – Bahia/nas localidades indicadas em termo de Referência do Edital de Licitação 001/2012.]*

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária do Convênio 068/2010, previsto na “CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos para a execução deste Convênio, no valor total de R\$ 4.568.717,15 (quatro milhões quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e quinze centavos), serão liberados pelo ESTADO/SEDES, unidade orçamentária 3.25.004 – Diretoria Geral, Fonte de Recursos – 28 através do Projeto/Atividade 08.511.180.5136 – Construção de Cisternas para Armazenamento de Água no Semi-Árido e Fonte de Recursos – 31, firmado entre a RODA (Rede de Organização em Defesa das Águas) e SEDES (Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza do Estado da Bahia).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA: O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/1993.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por funcionário especialmente designado pelo Representante Legal da CONTRATANTE, admitida participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, em especial representantes da Administração Pública estadual e federal.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela infrigência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como na inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, além das previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86, 87 da Lei nº 8.666/1993 e aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurada a prévia defesa:

- a. advertência;
- b. multa moratória, em caso de atraso na entrega dos produtos, de percentual equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, por dia excedente do respectivo prazo;
- c. além da multa prevista na alínea “b”, multa de percentual equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, por atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- d. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 1º: As multas previstas no subitem anterior serão calculadas, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º: As multas impostas, após regular processo administrativo, serão cobradas administrativamente, descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 3º: As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do § 1 incidirão, ainda nos casos em que a contratada, sem justa causa, solicitar rescisão do Contrato, antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

§ 4º: O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c” do § 1, será considerado como RECUSA, dando causa à rescisão do Contrato.

§ 5º: O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Instituição, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº 8.666/1993, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2012, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2012 homologado pelo Representante Legal em ...

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As dúvidas e conflitos resultantes da aplicação do quanto disposto nesse contrato e da interpretação de suas cláusulas serão solucionados mediante a aplicação do quanto disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05, nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 e dos princípios gerais da administração pública, aplicando-se de forma supletiva os princípios e normas da teoria geral dos contratos e do Direito Civil.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e rubricadas pelos presentes a este ato.



Santa Maria da Vitória, ...

ENELITO TOMAZ DA SILVA
Presidente da RODA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n°. _____

2. _____
CPF/MF n°. _____